A C Ó R D Ã O

TC-016657.989.20-8

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades Catanduva – AME Catanduva.

Responsável(is): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadoras Substitutas da CGCSS) e José Carlos Rodrigues Amarante (Diretor-Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor(es): R$7.670.519,19.

Advogado(s): Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner, Luiz Menezes Neto, Debora Sammarco Milena e Carim José Feres.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PAGAMENTO DE DESPESAS BANCÁRIAS E INOBSERVÂNCIA DE REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA. PRECEDENTES. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 13 de maio de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos

Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidir pela **regularidade** da presente prestação de contas, no valor aplicado de R$ 8.832.232,16, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a importância de R$ 1.206.690,58, autorizada para aplicação no exercício seguinte, integrou a prestação de contas de 2020 (TC-11367.989.20-9), julgada regular.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Rafael Antonio Baldo, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dr. João Carlos Pietropaolo, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 2 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 03/06/2025 - Publicação: 04/06/2025

GC.CCM.31